



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

1º TA ao CO N.º 008/SG/MPDFT/2022

PROCESSO N.º 08191.094324/2020-64

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 24.857.944/0001-48, estabelecida na SBS – Quadra 02 – Bloco A – Edifício Casa de São Paulo – Sala 301/302 – Asa Sul, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **RICARDO PIRES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG n.º 2.529.342 - SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.952.871-28, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 08191.094324/2020-64, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Suprimir 3,951% (três inteiros, nove décimos, cinco centésimos e um milésimo por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, referente à supressão do link Tipo B – 20 Mbps – “CNJ”, incluindo a cobrança de instalação do devido link, em consonância com o disposto no Parágrafo Nono da Cláusula Primeira – Dos Acréscimos e Supressões do contrato, com amparo no inciso I, alínea b, e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, em decorrência do acréscimo descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 650.249,84 (seiscentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de link tipo A – 50 Mbps, por 24 (vinte e quatro) meses	20	R\$ 20.000,00	R\$ 480.000,00
2	Serviço de link tipo A – 1 Gbps, por 24 (vinte e quatro) meses	1	R\$ 2.041,66	R\$ 48.999,84
3	Serviço de link tipo B – 20 Mbps, por 24 (vinte e quatro) meses	2	R\$ 3.000,00	R\$ 48.000,00
4	Serviço de instalação de link	23	R\$ 2.750,00	R\$ 63.250,00
5	Serviço de mudança de endereço	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 650.249,84

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2022), à conta dos recursos representados pela nota de empenho estimativo nº 2022NE000186, emitida em 21/3/2022, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter o valor da garantia em R\$ 32.512,49 (trinta e dois mil quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

RICARDO PIRES RODRIGUES
Sócio Administrador